



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
“O POVO EM PRIMEIRO LUGAR”
GESTÃO: 1997 / 2000

Lei Municipal n.º 238/00, de 15 de Dezembro de 2000.

“Institui e fixa a tabela de valores financeiros para fins de cobrança do ITBI - Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e dá outras providências.”

Nos termos do artigo 48 Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Talismã - TO, DECRETOU e eu, Vereador - Presidente, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica por esta Lei, instituído e fixado a tabela de valores financeiros para fins de cobrança do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, no Município, da seguinte forma:

I - DA CLASSIFICAÇÃO E VALORES:

3.º - Terras brutas - a avaliação será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), por hectares;

2.º - Terras formadas em até 20% (vinte por cento), a avaliação será de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), por hectares;

1.º - Terras formadas em até 50% (cinquenta por cento), com benfeitorias, a avaliação será de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), por hectares.

Parágrafo Único - Fica a Prefeitura Municipal de Talismã, através da Secretaria de Finanças, autorizada a vistoriar as propriedades rurais quando as mesmas forem objetos de transações imobiliárias, para fins de avaliação para taxação do ITBI.

II - DA ALÍQUOTA/BASE DE CÁLCULO:

A alíquota para fins de cobrança, será de 2% (dois por cento) do valor avaliado, conforme classes acima.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Talismã - TO, aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 2000.

Geraldo Sampaio Gonzaga

Geraldo Sampaio Gonzaga
Vereador - Presidente.

TALISMÃ-TO UNIÃO & CONSTRUÇÃO